



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 206 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o processo SEI nº 19.025.027878/2023-37,

CONSIDERANDO o art. 1, inciso III da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Federal, de 23 de dezembro de 2009, que prevê a instituição de comitês intersetoriais pelos entes da Federação que aderirem a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149, da Lei Orgânica do Município de Londrina,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua, integrado por representantes de órgãos públicos municipais afetos a área, titulares e suplentes, e por representantes

- O Poder Público Municipal será representado pelos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito ;
- b) Autarquia Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Defesa Social;
- e) Secretaria Municipal de Governo;
- f) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- g) Companhia de Habitação de Londrina COHAB-LD;

Art. 2º Os representantes do Comitê PopRua serão nomeados pelo prefeito municipal por meio de Decreto.

Art. 3º A Coordenação do Comitê PopRua será exercida pelo representante titular da Chefia de Gabinete que poderá convocar gestores, especialistas, técnicos, membros de outros grupos, conselhos municipais, órgãos públicos ou comitês concernentes ao tema e representantes da população em situação de rua para participar de suas atividades, conforme a necessidade.

Art. 4º Os membros suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos municipais e deverão ter poderes de decisão para substituir os mesmos na eventualidade de sua ausência, de modo que prioritariamente devem estar presentes nas reuniões do Comitê os representantes titulares das pastas.

Art. 5º O Comitê PopRua se reunirá presencialmente em caráter ordinário, bimestralmente e em caráter extraordinário, por convocação justificada do Coordenador.

§ 1º As reuniões do Comitê PopRua serão instaladas com a presença da maioria simples dos componentes, considerada esta a metade dos representantes mais um.

§ 2º Na primeira reunião de cada ano, será definido o calendário anual das atividades do Comitê PopRua, respeitada a periodicidade prevista no **caput** e poderão ser modificadas caso necessário, por deliberação do plenário;

Art. 6º A Defensoria Pública e Ministério Público Estaduais são convidados permanentes e poderão participar das reuniões do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para Pessoas em Situação de Rua sempre que necessário, com direito a voz.

Art. 7º Compete ao Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê Pop Rua:

- I - elaborar o Plano Municipal da Política para Pessoas em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos, responsabilidades e orçamentos para cada uma das áreas de políticas públicas envolvidas;
- II - acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da Política Municipal para a Pessoas em Situação de Rua;
- III- propor medidas que assegurem a articulação das políticas públicas setoriais municipais para o atendimento às pessoas em situação de rua;
- IV- elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento de estratégias que favoreçam o constante aprimoramento da Política Municipal para Pessoas em Situação de Rua;
- V- intervir no sentido de assegurar o acesso amplo das pessoas em situação de rua aos serviços, programas, projetos e benefícios que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda, entre outras;
- VI- propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para Pessoas em Situação de Rua;
- VII- instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discussão acerca das vulnerabilidades, riscos sociais e processos de exclusão a que são submetidas as pessoas em situação de rua, historicamente, bem como analisar e propor formas de inclusão social para as mesmas;
- VIII- propor e organizar reuniões com os diversos segmentos da sociedade londrinense, com a finalidade de garantir o acesso a informação quanto aos encaminhamentos relacionados a política de atendimento as pessoas em situação de rua;

IX- avaliar e propor políticas públicas a partir da realidade e necessidades identificadas para as pessoas em situação de rua;

Art. 8º A participação no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Caberá ao poder público municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Autarquia Municipal de Saúde, prestar apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1385, de 31 de outubro de 2014.

Londrina, 27 de fevereiro de 2023.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

João Luiz Martins Esteves
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Jacqueline Marçal Micali
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL